omtel
ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES

Ao
Conselho de Administração da
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 24 de setembro de 2018

Assunto: Atualização da lista de objetos cadastrais | Consulta Pública SIIA

Exmos. Senhores,

Antes de mais, cumpre-nos expressar a satisfação com que a OMTEL, Estruturas de Comunicações, S.A. ("OMTEL"), empresa recentemente constituída e que tem por objeto social a construção, instalação, manutenção, propriedade e gestão de infraestruturas passivas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, vem, pela primeira vez, participar num procedimento de consulta pública promovido pela ANACOM.

Seguidamente e que no respeita especificamente ao "Projeto de Decisão relativo à atualização da lista de objetos cadastrais e respetivos elementos de caracterização a disponibilizar no Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA)" submetido a consulta pública pela ANACOM, a OMTEL gostaria, na presente sede, de sinalizar três aspetos que entende que deverão ser considerados na preparação do texto final da deliberação que venha a ser adotada.

1. Tendo por referência a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, no conceito de «infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas» constante da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, o Projeto de Decisão em apreço vem propor o alargamento do universo de objetos cadastrais que devem ser obrigatoriamente incluídos nos cadastros a disponibilizar no SIIA.

   Em particular, o Projeto de Decisão faz referência, logo a fls. 4, a um novo objeto cadastral designado por «**mastro**», o qual surge definido como "uma infraestrutura física destinada ou

passível de ser utilizada para a instalação de elementos radiantes de redes de comunicações eletrónicas, fixada, nomeadamente numa torre, num edifício ou outra construção".

Sendo indiscutível a intenção da ANACOM de, através do alargamento do universo de objetos cadastrais, obter mais e melhor informação acerca das infraestruturas aptas para o alojamento de redes de comunicações eletrónicas, o certo, porém, é que a aplicabilidade do novo objeto cadastral «mastro» ao conjunto de infraestruturas detidas ou geridas pela OMTEL poderá não ser totalmente isenta de dúvidas e dificuldades.

Com efeito, entende a OMTEL que a grande amplitude dada ao conceito de "mastro" no Projeto de Decisão recomendaria – de forma a assegurar um melhor cumprimento dos objetivos visados pela ANACOM com a revisão da sua deliberação de 2010 – uma maior clarificação da sua diferenciação face a outros objetos cadastrais, em particular aos objetos "poste" e "torre". A respeito deste último, saliente-se, aliás, que a utilização generalizada destas estruturas no domínio da radiodifusão (em que podem ser parte do sistema radiante) e de forma mais marcada no domínio das telecomunicações móveis, conduziu ao longo do tempo a uma utilização generalizada de ambos os termos ("torre" e "mastro") enquanto sinónimos, contribuindo para a diluição da importância da terminologia enquanto elemento definidor das diferenças existentes entre as várias tipologias estruturais.

Ora, tal como definido no Projeto de Decisão, um "mastro" é um elemento estrutural de suporte ao sistema radiante, que se encontra, por sua vez, suportado numa outra estrutura já existente: uma torre, um edifício ou outra construção. Perante esta definição, entende a OMTEL que a mesma parece poder ser aplicável, por exemplo, a um reservatório elevado de água, a um poste de madeira/betão/metal ou a uma coluna de iluminação pública. Podendo, portanto, um "mastro" assumir uma multiplicidade de formas (em função do local onde o sistema radiante se encontrar instalado), entende a OMTEL que seria recomendável uma maior clarificação do âmbito compreensivo de cada um dos objetos cadastrais atrás assinalados.

Ainda a este respeito, a OMTEL gostaria de acrescentar – uma vez que julga poder ser útil para-a presente sede – que, no que se refere à fixação de equipamentos e acessórios às infraestruturas por si detidas ou geridas, tem utilizado o termo "**interface**" para designar o conjunto de elementos que permitem fixar antenas e outros equipamentos de sistemas radiantes em torres, mastros, postes e fachadas de edifícios. Nesse âmbito, pretende-se que um "interface" permita a segregação dos elementos físicos do sistema radiante face aos restantes elementos da infraestrutura física que o suporta. Tal "interface" corresponde, de forma simples, a um ponto de demarcação, segregando, nessa fronteira, as responsabilidades sobre sistemas e estruturas entre

o operador – que é o utilizador da infraestrutura – e a entidade que detém ou gere essa mesma infraestrutura. Nestes termos, o operador é responsável pelo elemento do sistema radiante – por exemplo, uma antena – e pela "interface" de fixação da mesma. A "interface" poderá incluir, por exemplo, um sistema de inclinação mecânica (*tilt)* mas já não inclui quaisquer estruturas adicionais como suportes, plataformas, braços de afastamento e similares.

Em suma, e perante o exposto, a OMTEL propõe uma maior clarificação do âmbito de aplicação dos objetos cadastrais "torre", "poste" e "mastro.

2. Em segundo lugar, e no que se refere à "Tabela de caracterização dos objetos cadastrais" constante do Projeto de Decisão, entende a OMTEL que o objeto "torre" apresenta alguns elementos de caracterização que são merecedores de ajustamento.

   Em concreto:

   - Não sendo aplicável o elemento "arruamento", entende a OMTEL que não deverá ser também aplicável o elemento "N.º de Polícia";
   - Tendo por referência o universo de infraestruturas aptas detidas ou geridas pela OMTEL, salienta-se que não existem quaisquer traçados aéreos que sejam por ela detidos ou geridos. Por esta razão, entende a OMTEL que a inclusão em cadastro do elemento "traçado aéreo" (tal como consta da Tabela) deve manter-se em geral sinalizada como sendo "obrigatória", ficando, porém, o seu preenchimento dependente da realidade concretamente aplicável a cada entidade. No limite, a comunicação a levar a efeito no âmbito do SIIA poderá consistir na mera informação de que o titular das infraestruturas passivas não é titular nem gere quaisquer traçados aéreos.

   Quanto ao objeto cadastral "mastro", e adicionalmente às considerações feitas acima, entende a OMTEL que seria desejável o alinhamento dos seus elementos de caracterização com os relativos aos objetos "torre" e "poste", com exceção do elemento "Dispositivos de Junção/Derivação".

3. Finalmente, e a propósito dos elementos "estado operacional" e "estado de ocupação" constantes da "Tabela de caracterização dos objetos cadastrais", importa referir que, no entender da OMTEL, a informação a reportar ao SIIA no âmbito dos mesmos, tendo em conta a sua dependência face às características associadas a cada pedido em concreto de acesso, deverá assumir caráter meramente indicativo.

   Com efeito, uma indicação rigorosa do estado de disponibilidade e do nível de ocupação dos diferentes objetos cadastrais (em particular das "torres" e dos "mastros") carecerá sempre da

realização de um estudo prévio que leve em linha de conta as características detalhadas dos equipamentos que se pretendam instalar. Tal sucede na medida em que um mesmo elemento de infraestrutura pode ter níveis diferentes de disponibilidade e/ou ocupação em função das características detalhadas dos equipamentos e complementos que se pretendam instalar, com particular relevância para propriedades como a área exposta e a massa, de fundamental importância para a aferição das cargas estáticas e dinâmicas adicionais sobre as infraestruturas.

Em face do que antecede, deverá a informação relativa aos elementos de caracterização "estado operacional" e "estado de ocupação" ter caráter meramente indicativo, vinculando-se cada detentor de infraestruturas passivas apenas à informação que preste na sequência dos pedidos concretos de acesso que lhe sejam dirigidos (e após a realização dos necessários estudos técnicos de viabilidade).

Mantemo-nos, naturalmente, à disposição de V. Exas. para qualquer esclarecimento adicional que entendam relevante e reiteramos o nosso interesse e disponibilidade em colaborar com a ANACOM.

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Nuno Carvalhosa
Administrador Delegado
OMTEL